

## Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 126/2016 PARECER Nº. 142/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981 e suas alterações e dá outras providências correlatas.

Esta sendo inclusa no art. 7º da Lei Municipal a ser modificada no inciso III, b, que descreve área com 160 mt², sendo 8 (oito) metros de frente.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais, tanto que o projeto em epigrafe, não visa acabar com as áreas externas e sim adequar.

Consta anexado ao projeto, Parecer do CONDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis, datado em 05 de agosto de 2016, assinado pelo seu Presidente, onde concorda com o novo texto a ser inserido na modificação da presente Lei Municipal.



## Câmara Municipal de Assis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Tanto que a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências), descreve em seu art. 4º, § 1º:

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria absoluta** nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 26 de setembro 2016.

DURVALINO BINATO NETO